



## Procuradoria-Geral do Município

### Rede de Apoio Jurídico - PGM

#### PGM - INFORMAÇÃO RAJ-PGM Nº 2151 / 2024

<b>PROCESSO SEI N°</b>	:3400000599928
<b>INFORMAÇÃO N°</b>	: 2151/2024
<b>INTERESSADO</b>	:Secretaria Municipal d Administração e Patrimônio
<b>ASSUNTO</b>	:altração legislativa, minuta de Decreto

Trata-se de análise de Minuta de Decreto (28725317) que "Altera o caput do art. 10, do Decreto nº 20211, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Federal".

A minuta foi encaminhada diretamente a Asessoria Legislativa do Gabinete do Prefeito, que entendeu a aplicação ao caso da OS nº 05, retornando o processo à Secretaria de origem, com o seguinte despacho

"Trata o presente expediente de minuta de decreto, que altera o caput do art. 10, do Decreto nº 20.211, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

A proposição foi realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP), no entanto, se faz necessária a instrução do feito, em consonância com a OS nº 05/2021.

A Ordem de Serviço nº 05 que, em seu art. 10, impõe a instrução do expediente com, dentre outros, (i) parecer da assessoria técnica do titular da pasta, no que couber, acompanhado de todos os documentos necessários à devida instrução; (ii) parecer jurídico da Procuradoria Setorial, competente, com a indicação expressa do embasamento legal; (iii) a expressa concordância dos titulares das pastas atingidas pelo conteúdo da minuta, quando houver; (iv) manifestação prévia do titular da SMF, quando se tratarem de questões atinentes à repercussão financeira dos atos a serem realizados..

Logo, a fim de que o processo esteja adequado à Ordem de Serviço referida, restituo o feito para os devidos encaminhamentos.

Após devidamente instruído, retorno a esta unidade para análise e prosseguimento."

Foi apresentada justificativa a alteração legislativa, com base no Decreto 22647/2024, para aumentar o poder de crédito dos agentes públicos municipais, com o seguinte despacho:

"Trata o expediente de proposta de alteração do caput do art. 10, do Decreto nº 20.211, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas, para majoração da margem de consignação em folha de pagamentos dos servidores e empregados públicos municipais.

A medida visa aumentar o poder de crédito dos agentes públicos municipais, a fim de custearem as perdas decorrentes das enchentes que assolaram o Estado, como medida de enfrentamento ao estado de calamidade pública, declarado através do decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

Sendo o exposto, segue a Minuta de Decreto, documento SEI 28725317

Outrossim, solicitamos urgência na tramitação do expediente, excepcionalizando disposições da Ordem de Serviço 05/2021."

De fato, em razão do estado de calamidade que foi decretado pelo Poder Executivo, para enfrentamento das consequências oriundas da elevação das águas do Lago Guaíba, devem os agentes públicos municipais afetados pelo evento serem auxiliados para o mitigamento dos danos. Uma das formas encontradas pela Administração é possibilitar "a majoração da margem de consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos municipais".

Tenho a explicação do Sr. Secretário como suficiente para justificar o ato normativo proposto.

Sugiro, no entanto, nova redação ao Artigo 3º, em conformidade com as minutas encaminhadas pela SMAP em outros expedientes, com a seguinte redação:

"Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante a vigência do Decreto 22.647, de 2 de maio de 2024."

Portanto, **FACE AO EXPOSTO**, entendo pela regularidade jurídico-formal da minuta ora analisada. Sugiro, no entanto, a substituição do texto do Art. 3º original para a redação acima proposta, estando apta a ser publicada.

RAJ-PGM, em 21 de maio de 2024.

---

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM



Documento assinado eletronicamente por **Heron Nunes Estrella, Procurador(a) Municipal**, em 21/05/2024, às 15:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28736089** e o código CRC **87B363C0**.

